# LEI N.º 1187, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

**"Cria o Programa de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo."**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º -** Fica criado o Programa Municipal de Entrega domiciliar de Medicamentos de Uso Contínuo.

**Art. 2.º -** O programa ora criado objetiva a entrega de medicamentos pelo correio aos cidadãos portadores de doenças crônicas que necessitem utilizar continuamente medicamentos fornecidos pela rede pública municipal.

**Art. 3.º -** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde efetuar o cadastramento dos cidadãos a serem atendidos pelo programa ora instituído.

**Parágrafo Único –** Os participantes do programa deverão comprovar residência no Município, bem como serem portadores de doenças crônicas passíveis de serem tratadas com remédios fornecidos pela Rede Municipal.

I – A comprovação da necessidade de uso de medicação contínua deverá ser efetuada através de atestado fornecido por médico integrante ou credenciado pela Secretaria Municipal.

**Art. 4.º -** A implantação do programa correrá por dotação própria.

**Art. 5.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de junho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito